Lei nº1113/94

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Santo de Minas, para o exercício financeiro de 1995".

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil reais).

Art.2º) A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – **Receitas Correntes** ----------	**19.168.104,00**
1.1 – Receita tributária ----------	867.900,00
1.2 – Receita de Contribuição -------	1.820.000,00
1.3 – Receita Patrimonial ----------	520.500,00
1.4 – Receita Agropecuária ----------	32.500,00
1.5 – Receita Industrial ----------	100.000,00
1.6 – Receita de Serviço ----------	30.000,00
1.7 – Transferências Correntes ------	15.520.204,00
1.9 – Outras Receitas Correntes -------	400.000,00
2.0 – Receitas de Capital ---------- **	**4.631.896,00
2.1 – Operações de Crédito ----------	1.600.000,00
2.2 – Alienação de Bens ----------	150.000,00
2.4 – Transferências de Capital --- --	2.881.896,00
2.5 – Outras Receitas de Capital -------	150.000,00
Total da Receita Estimada ---------- **	**23.800.000,00

Art. 3º) A **Despesa** será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa Por Órgãos:

01 – Câmara Municipal ----------	952.000,00
02 – Gabinete do Prefeito ----------	2.280.000,00
03 – Superintend. Administrativa ---	1.246.400,00
04 – Superintend. Financeira -------	3.851.600,00
05 – Serviços. De Obras Viação e Serviços Urbanos ----------	7.140.000,00
06 – Serviços de Educação e cult.	5.950.000,00
07 – Serviços de Saúde e Ass. Social	2.380.000,00
Total	**23.800.000,00**

b) Despesas Por Funções:

01- Legislativa	952.000,00
02- Administração e Planejamento --	4.298.680,00
04- Agricultura ----------	302.520,00
05- Comunicações ----------	160.000,00
06- Defesa Nacional e Seg. Pública ---	94.000,00
07- Desenvolvimento Regional --------	142.800,00
08- Educação e Cultura ----------	5.950.000,00
10- Habitação e Urbanismo ----------	4.882.000,00
13- Saúde e Saneamento ----------	3.578.000,00
16- Transporte ----------	1.060.000,00
99- Reserva de Contingência----------	2.380.000,00

Soma
23.800.000,00

c)Despesa Por Categoria Econômica:

3.0– Despesas Correntes --------
16.504.500,00
3.1 – Despesas de Custeio --------
11.890.100,00
3.2– Transferências Correntes -----
4.614.400,00

4.0– Despesas de Capital ----------
4.915.500,00
4.1– Investimentos ----------
4.306.000,00
4.2– Inversões Financeiras --------
400.000,00
4.3– Transferências de Capital -----
209.500,00

5.0– Reserva de Contingência
2.380.000,00

Total da Despesa Fixada ----------
23.800.000,00

Art.4º) A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Parágrafo Único – É permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento ao Plano de cargos e salários e a estrutura administrativa, bem como as eventuais movimentações do pessoal, na forma do parágrafo único do art. 66 da Lei federal nº4320/64.

Art.5º) Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar , um independente do outro os recursos seguintes:
a)Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, na forma, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
b)Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
c)Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Art.43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º) Fica o Executivo autorizado a atualização de valores monetários após comprovada a perda inflacionaria da moeda prevista, conforme previsão entre a elaboração e a entrada do início da vigência do orçamento.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1995.

Monte Santo de Minas, 30 de novembro de 1994.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência